



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0657/2015

Inobstante à sua relevância social, é cediço que as calçadas não têm sido construídas de maneira acessível, tampouco mantidas de forma adequada, situação que compromete o direito constitucional de ir e vir dos pedestres, especialmente no que concerne a idosos, crianças e pessoas com deficiência. Trata-se, pois, de situação que precisa ser remediada incontinenti, sob pena de afronta direta e contínua à liberdade fundamental de locomoção dos cidadãos.

É de ressaltar que referido direito foi brilhantemente consagrado pelo diploma legal em comento. Entretanto, a inteligência dos sobreditos artigos causa aos administrados excessivo ônus, vez que acarretam de imediato à lavratura de auto de multa, a obrigação promover obra de regularização e por consequência arcar com seus custos e por fim, a obrigação de apresentar à municipalidade a comprovação da regularização. Frise-se que esta última obrigação gera aumento considerável de processos junto aos Órgãos da Administração, criando considerável conflito social, mitigando com isto o caráter pacificador da norma.

Outro aspecto relevante a ser destacado é o econômico. Desde o seu advento a sobredita lei penaliza os cidadãos com excessivo custo pecuniário. Assim, não apenas as nuances jurídicas da questão, mas também as econômicas devem ser consideradas, para que seja possível uma regulação justa.

Dentro desse contexto, faz-se imperiosa a adequação dos dispositivos legais para o atendimento aos anseios dos administrados.

Nesse sentido, solicito aos meus pares apoio para a aprovação deste importante projeto de Lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2015, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.